XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIA CREUSA DE ARAÚJO BORGES

ANDRÉ RAFAEL WEYERMÜLLER

Copyright © 2018 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais
Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI
Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina
Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo
Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)
Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:
Relações Institucionais
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará
Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM– Distrito Federal
Relações Internacionais para o Continente Americano
Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goías
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

D597

Direito internacional dos direitos humanos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello; Maria Creusa De Araújo Borges; André Rafael Weyermüller. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-85-5505-709-0
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

Universidade do Vale do Rio dos Sinos
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil
http://unisinos.br/novocampuspoa/

XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

DIREITO INTERNACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Frutos de estudos aprovados para o XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, realizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, entre os dias 14 e 16 de novembro de 2018, apresentamos à comunidade jurídica a presente obra voltada ao debate de temas contemporâneos e relevantes de Direito Internacional dos Direitos Humanos.

Na coordenação das apresentações do GT "Direito Internacional dos Direitos Humanos I", pudemos aferir a importância do espaço voltado a divulgação do conhecimento produzido por pesquisadores das mais diversas regiões do Brasil, vinculados aos Programas de Mestrado e Doutorado em Direito, e a necessidade de continuação dos debates para o aprimoramento da área de pesquisa.

Na primeira apresentação, João Henrique Souza dos Reis e Livia Gaigher Bosio Campello expuseram as preocupações da humanidade com a degradação ambiental e suas consequências para as futuras gerações com fundamento no princípio da solidariedade intergeracional.

Na sequencia, Anderson Medeiros de Morais abordou o princípio da presunção de inocência, sua normatização constitucional e proteção na Convenção Americana de Direitos Humanos, interpretando o movimento de integração de normas internacionais de direitos humanos no ordenamento jurídico brasileiro.

Por sua vez, a crise dos refugiados foi apresentada por Douglas Sichonany Samuel, que buscou analisar com base no princípio da dignidade humana, a vulnerabilidade das mulheres no contexto da crise, especialmente quanto à questão sexual.

O professor Florisbal de Souza Del Olmo e Marsal Cordeiro Machado levantaram a preocupação sobre a entrada do estrangeiro em solo brasileiro, bem como sobre a responsabilidade do Estado em dar eficácia aos direitos fundamentais, destacando-se o acesso à saúde. Com efeito, buscaram compreender o alcance jurídico dos direitos fundamentais e propuseram a fixação de alguns preceitos para conciliar e disciplinar as garantias de acesso à saúde pelos estrangeiros.

Em seguida, Emini Silva Peixoto analisa a proteção dos direitos humanos das mulheres, sob a influência dos processos de globalização. Com efeito, questiona como tal fenômeno influencia os direitos humanos das mulheres, reconhecidos universalmente, em especial considerando que este implica na aceleração das desigualdades socioeconômicas e quais oportunidades aparecem diante do novo modelo de Estado Constitucional Cooperativo.

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello – UFMS

Prof. Dr. André Rafael Weyermuller – UNISINOS

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges – UFPB

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A QUESTÃO DA MIGRAÇÃO VENEZUELANA NO BRASIL: CONFLITOS SOCIOECONÔMICOS DOS VENEZUELANOS

THE QUESTION OF VENEZUELAN MIGRATION IN BRAZIL: SOCIOECONOMIC CONFLICTS OF VENEZUELAN

Fernanda Claudia Araujo Da Silva

Resumo

A migração venezuelana é uma realidade presenciada pelo Brasil a comprometer alguns elementos sociais e a gerar alterações econômicas do Estado brasileiro, principalmente nas cidades do Estado de Roraima. No entanto, medidas têm sido tomadas tanto pelo governo brasileiro, em nível federal, como pela ajuda de organismos internacionais como ACNUR, OIM e organismos internacionais para minimizar a situação desses venezuelanos. A pesquisa é realizada a partir de documentos, textos e artigos, apresentando-se, portanto, numa pesquisa bibliográfica. Sendo assim, o trabalho analisa o fluxo migratório venezuelano para o Brasil, seus efeitos socioeconômicos e a postura brasileira em regularizar a situação.

Palavras-chave: Migração, Venezuela, Roraima, Acnur, Oim

Abstract/Resumen/Résumé

The Venezuelan migration is reality witnessed by Brazil to compromise some social elements and generate economic changes of the Brazilian State, mainly in the cities of the State of Roraima. However, measures have been taken by both the Brazilian government at the federal level and the help of international organizations such as UNHCR, IOM and international organizations to minimize the situation of these Venezuelans. The research is carried out from documents, texts and articles, presenting, therefore, in bibliographical research. Thus, the paper analyzes the Venezuelan migratory flow to Brazil, its socioeconomic effects and the Brazilian attitude to regularize the situation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Venezuela, Roraima, Unhcr, Iom

INTRODUÇÃO

Desde a mudança político-econômica da Venezuela tem acarretada o fluxo de pessoas para diversas partes de países da América e Europa. Os venezuelanos que entram no Brasil, utilizam a cidade de Pacaraima-Roraima, cidade de fronteira com Santa Elena de Uiarém, na Venezuela, a principal porta de entrada brasileira.

Outros caminhos têm sido utilizados pelos venezuelanos também, como está a ocorrer com a estrada pela Guiana Inglesa, a qual, até bem pouco tempo, tinha sua fronteira fechada com a Venezuela, e por falta de estrutura administrativa a fronteira foi fechada pela governo venezuelano.

O contingente migratório impôs ao Estado brasileiro uma postura receptiva, apesar de alguns problemas enfrentados, principalmente pelo Estado de Roraima, mas que vem sendo adotados mecanismos paliativos para atender a esse novo contingente populacional.

Inicialmente o Comitê Nacional para os Refugiados - CONARE manifestou-se pela não declaração da situação de refugiados para os venezuelanos, situação a qual foi resolvida posteriormente pelo governo brasileiro por meio de decreto do Presidente da República.

Além de medidas legais como a declaração da situação de vulnerabilidade dos venezuelanos no Brasil, o repasse de verbas para a instauração da Operação Acolhida pelo Exército brasileiro, a instalação de unidade de organismos internacionais junto à Universidade Federal de Roraima, como Organização Internacional para as Migrações - OIM, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados - ACNUR, diversas ONGs, a exemplo, a Fraternidade.

Essa atuação de organismos minimiza o fluxo migratório, e também a polícia de fronteira, exercida pela Polícia Federal, além da montagem de uma estrutura na fronteira a envolver órgãos governamentais como a Secretaria da Receita Federal, Posto de Saúde para atendimento e vacinação dos migrantes.

No entanto, a problemática da migração venezuelana ainda está a ocorrer pois muitos deles não passam pela fronteira para registro de ingresso, pois entram caminhando, e realmente não há condições estruturais de controle efetivo, e que chegam até a capital Boa Vista, e por lá ficam à mercê de encontrar trabalho e cuidados médicos. Dessa forma, procura-se realizar um estudo sobre esse fluxo de venezuelanos e que merecem uma acolhida e proteção nos termos da Declaração de Nova York.

Assim, o trabalho divide-se em três partes, em que se procura abordar acerca da própria

migração e dos efeitos na sociedade estatal receptora. Por último, uma análise acerca Da documentação dos venezuelanos quando da entrada no território brasileiro.

Quanto ao aspecto metodológico, o trabalho reflete uma pesquisa pura, com bases doutrinárias, a partir de pesquisas em livros, artigos científicos, jornais, de forma a se constituir numa pesquisa qualitativa.

1 O FLUXO MIGRATÓRIO DA VENEZUELA: O reflexo da postura de uma política *chavista* piorada por Maduro

O marco migratório tem como paradigma o governo Hugo Chávez[1], o qual propôs uma nova estrutura política do Estado venezuelano por meio de uma reconstrução de um Estado nacionalista e que transformou a economia a partir da dependência do petróleo e sob uma lógica rentista (um pseudosocialismo) (LOPES, 2001), a achar que essa seria a decisão a estabelecer o desenvolvimento econômico do país.

1.1 Posturas econômicas equivocadas na Venezuela e a saída dos venezuelanos

A decisão político-econômica gerou uma problemática às avessas, a qual estabeleceu uma desconstrução socioeconômica identificada pelos conceitos econômicos do rentismo, da independência e de conceitos internos (estes últimos advindos do autoritarismo existentes no chavismo e que se perpetuou de forma mais grave por Maduro), a gerar ações que reforçaram e bloquearam qualquer possibilidade de mudança que pudesse favorecer qualquer arranjo de melhoria na economia nacional.

Esse fator gerou a insuportabilidade social, principalmente aos mais desfavorecidos, pois esse legado de Hugo Chávez o qual estatizou o Estado, sem profissionalismo e sem preparo, liderou um socialismo até chegar no caos da manutenção de uma sociedade de consumo, impossível se manter somente através da renda do petróleo, a quebrar outras possíveis formas de desenvolvimento e ao mesmo tempo estabelecer um desespero social pela impossibilidade de sobrevier à inflação absurda decorrente da queda da produção de petróleo, responsável por

[1] "Sin embargo, con la llegada a la presidencia de Hugo Chávez, quien se mantiene en el poder hasta su muerte en 2013, se inicia un proceso de refundación de la República y distanciamiento de los Estados Unidos que, después de los primeros años de grandes confrontaciones internas entre las tendencias de la sociedad que pugnaban por mantener el *status quo* anterior y los sectores proclives al cambio del rol de Venezuela, Chávez logra imponer su modelo después de solventar, sucesivamente: un intento de revocatorio a su mandato, una huelga petrolera en PDVSA, y un intento de golpe de estado el 11 de noviembre de 2002". (MENDIBLE Z., p. 243)

mais de 90% das receitas do país[2], pode a inflação chegar a quase 1.000.000% este ano, dado o cenário de fragilidades econômicas e incertezas nas condições de vida das pessoas no país (CARTA CAPITAL, 2018).

Além da queda do PIB, a inflação e a defasagem salarial (pois atualmente o salário mínimo venezuelano chega a U$ 1,50 pela taxa do mercado paralelo, o que dá para comprar apenas um quilo de frango), a desestruturação administrativa e o desespero da sociedade causou o fluxo migratório para diversos países da América Latina e Caribe.

Por isso, estima-se que mais de 1,5 milhão de venezuelanos tenham migrado por causa da crise e da elevação da pobreza no país. Considerando-se um êxodo em massa intensificado cada vez mais pela escassez de recursos, comida, medicamentos e a ausência de serviços públicos.

A busca por alternativas de sobrevivência gerou uma forte migração aos países vizinhos em especial Colômbia e Brasil.

1.2 A migração dos venezuelanos para o Brasil

A crise causada por decisões políticas é denominada de crise político-econômica e tem ocasionado a travessia da fronteira para o Brasil, mesmo sendo um quantitativo menor que a migração para a Colômbia.

A principal porta de entrada é por Pacaraima, em Roraima, visto que a fronteira nas proximidades do Brasil, pela Guiana Inglesa estava totalmente fechada, por não reconhecer a Venezuela o limite territorial com a Guiana Inglesa, o qual denomina de Guiana *Essequiba*.

Mas hoje essa fronteira encontra-se parcialmente aberta já ocorrendo a entrada de venezuelanos pela cidade de Lethem, na Guiana Inglesa, seguindo para o Brasil pela cidade de Bonfim, fronteira brasileira com a Guiana Inglesa.

Mas a demanda maior de venezuelanos entra por Pacaraima (a cidade fica a 220 km da capital), principalmente indígenas (da etnia *warao*) que residiam na fronteira junto ao do Delta do Orinoco.

---

[2]"Segundo a Opep, a produção da estatal petroleira, quase única fonte de divisas, caiu de 3,2 milhões de barris diários (mbd) em 2008 para 1,5 milhões em junho deste ano, sem conseguir aproveitar a recuperação dos preços no mercado internacional. A redução continuará até os 1,3 mbd no fim do ano, segundo a consultora Ecoanalítica, acentuando um déficit que especialistas avaliam em 20% do PIB". In: Carta Capital. Disponível em: https://www.cartacapital.com.br/internacional/como-a-venezuela-sobrevivera-a-uma-inflacao-de-1-000-000. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

A migração tem causado problemas sociais e administrativos na cidade de Pacaraima, como também na capital Boa Vista. Essa crise migratória tem sido minimizada, tanto pela intervenção da Polícia Federal na fronteira, de organismos como o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados – ACNUR, Organização Internacional da Migração – OIM, do Exército Brasileiro na implementação da Operação Acolhida e por diversos organismos internacionais que têm contribuído para minimizar a situação dos Venezuelanos no Estado do Roraima.

O Estado de Roraima e as Prefeituras de Boa Vista e Pacaraima ajudaram logo no início da situação de recebimento dos venezuelanos no Brasil, mas depois obstaculizaram a situação por diversas razões, principalmente financeiras, tanto que o Estado ingressou com uma demanda de fechamento de fronteira. E assim, observa-se que:

> A situação fez com que instituições governamentais tomassem providências para conter o fluxo migratório e ainda tentar resolver os problemas sociais advindos da situação contingencial a qual até então não visto na região. Primeiro o governo municipal de Pacaraima, em seguida a Prefeitura de Boa Vista e por último, o Governo do Estado de Roraima, até se chegar à situação radical constante de um pedido de fechamento de fronteira através da Ação Civil Originária – ACO nº 3121-RR, no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, com pedido de tutela antecipada, para determinar à União o fechamento da fronteira do Brasil com a Venezuela e um pedido de tutela específica para que a União promova medidas administrativas no controle migratório e principalmente, na vigilância sanitária. Dentre a cumulação de pedidos na referida ação originária, foi no sentido de que a União efetuasse a transferência de recursos adicionais para suprir os custos suportados pelo Estado, com saúde e educação[3] dos venezuelanos já estabelecidos em Roraima e como pedido alternativo, foi solicitado que a União fosse obrigada a limitar o ingresso de refugiados venezuelanos.
> Na verdade, a operação acolhida do Exército brasileiro e de organismos internacionais conseguiram minimizar a situação, principalmente na alocação desses migrantes em abrigos e, num segundo momento, na alocação de parte desse contingente através do processo de interiorização. (SILVA, VALDES, 2018, p. 3)

A situação jurídica dos venezuelanos no Brasil já foi ponderada como uma situação de migrantes econômicos (SILVA, MARQUES, 2018) do que propriamente ditos refugiados. Porém, a matéria já foi decidida pelo Decreto nº 9.285/2018, em que ao mesmo tempo que declarou a situação de vulnerabilidade, definiu, de forma absoluta (*iure et de iure*), independentemente de qualquer condição social, a condição de refugiado os venezuelanos no Brasil.

Porém, ao mesmo tempo em que o Estado de Roraima enfrentava problemas sociais gerados pela movimentação dessas pessoas, surgiu a nova legislação migratória (Lei nº 13.445/2017), a

[3] "Em razão da repartição de receitas tributárias prevista constitucionalmente por causa da responsabilidade municipal de saúde e educação, pois já que os municípios estavam arcando com a decisão do governo federal, essa compensação orçamentária deveria ocorrer. A questão ainda é recente e não tem decisões, salvo decisões de admissibilidade de *amicus curiae*, da Associação Direitos Humanos em Rede, Conectas Direitos Humanos. Instituto Migrações e Direitos Humanos - IMDH, Centro de Direitos Humanos e Cidadania do Imigrante – CDHIC, e da PIA –Sociedade dos Missionários de São Paulo". (SILVA, VALDES, 2018, p. 3)

qual traz um outro contexto de recebimento de refugiados e asilados ante uma proposta humanitária, assumindo assim uma postura proativa no que se refere ao acolhimento de refugiados. E nesse sentido, Fernanda Silva e Diego Marques asseveram que:

> O Estado brasileiro sempre assumiu essa postura protetiva de direito dos refugiados, desde um período não democrático, mas com um acolhimento humanitário. Assim, instaurou-se uma política de regularização documental, face à existência da movimentação de pessoas em que se tem aumentado na atual circunstância e que o Estado brasileiro se propõe a uma efetiva realização de recebimento de refugiados, principalmente com a nova lei, a qual tem por elemento embasador a Declaração de Nova York de 2016.
>
> Esse documento assume grande relevância em razão dos diversos compromissos que foram assumidos pelos países participantes, como o Estado brasileiro, com o intuito de reforçar a proteção de pessoas que se deslocaram de seus países ou que estão em movimento ao redor do mundo. (SILVA, MARQUES, 2017)

O caos venezuelano ensejou em março de 2018 que os Estados membros da OEA votassem por debater sobre a crise na Venezuela em reunião do Conselho Permanente, diante dos atos de violação dos direitos humanos e da democracia, de forma que,

> [...] foi a apresentada em 18 de abril de 2017 pela *Human Rights Watch* as constatações sobre o impacto da imigração venezuelana no Brasil, tanto que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovou a Resolução nº 2/18 a qual trata sobre migração forçada de venezuelanos, em resposta à situação de milhares de pessoas venezuelanas ante a grave crise política, econômica e social que passa a Venezuela, e com isso forçam as pessoas a migrar para outros países como estratégia de sobrevivência. A Comissão abordou a violação dos direitos humanos que afeta a população daquele país, e propôs em seu relatório um monitoramento da situação no que se refere à migração forçada de pessoas venezuelanas para os diversos países. (SILVA, VALDES, 2017, p. 7).

Porém, esse contexto de recebimento de refugiados e asilados dentro de uma proposta humanitária, não retiram os efeitos socioeconômicos dessa movimentação de pessoas.

2 EFEITOS SOCIOECONÔMICOS DA MIGRAÇÃO VENEZUELANA NO ESTADO BRASILEIRO

A alteração administrativa decorreu do quantitativo de pessoas que “invadiram” as cidades de Pacaraima e Boa Vista e passaram a se alojar nas ruas e calçadas dessas cidades, e muitas vezes chegavam com a saúde fragilizada em busca de tratamento de saúde.

Não há uma divisão etária no contingente migratório envolvendo crianças, jovens, adultos, idosos, índios e não índios, vindos das mais diversas cidades da Venezuela, e não somente das

cidades localizadas na fronteira. E, assim, têm pessoas que chegam a andar cerca de 400 Km até chegar na fronteira do Brasil.

Esse desespero venezuelano foi ocasionado tanto pela crise político-econômico que afetou a população desde a falta de produtos básicos de subsistência[4], higiene pessoal, abastecimento de água e energia, desemprego, violência e falta de assistência à coletividade com os administrados, ocasionando a migração em massa, aumentando a partir do ano de 2016. Essas pessoas buscam de melhores condições de vida, como comida, remédios e emprego e principalmente requerem refúgio para regularizar a situação no Estado brasileiro.

2.1 A mudança comportamental das cidades de Roraima

A primeira medida tomada pelos municípios afetados foi a construção de galpões para abrigar venezuelanos e a retirada dessas pessoas das praças e locais públicos e principalmente os indígenas os quais ficam pedindo auxílio (esmola) nas ruas e sinais, o aparecimento de prostitutas em determinadas zonas da periferia, com aumento de doenças sexualmente transmissíveis, que aumento da quantidade de soropositivos e crescimento da criminalidade.

Há um estigma social gerado pela situação, principalmente porque esses venezuelanos são frutos de uma exclusão econômica e social marcados pelo tratamento dado pelo governo da Venezuela e se formam em aglomerados em certos locais, como se fosse uma etnização de um certo grupo de pessoas, os quais se sujeitam a manifestações racistas e xenofóbicas pela população de Roraima.

> Como se sabe, o fluxo migratório de refugiados no Brasil, além de trazer novos desafios estruturais, tem incentivado país a repensar mitos como o da "democracia racial" e o de que no país "todos são bem-vindos" sem distinção de origem, cor, religião, gênero, identidade de gênero, orientação sexual, etc. (FARAH, 2017, p. 13)

Esse grupo de pessoas gerou um "novo racismo" em Roraima ante o aglomerado de venezuelanos expostas à exclusão social, isso porque os venezuelanos chegam numa situação deplorável, oriunda da dimensão vivenciada naquele país e, sem estruturação tentam se adaptar à vida cotidiana brasileira, e que mesmo com redes de apoio governamental, não atendem a todos os venezuelanos que chegam nesse fluxo migratório e no dizer de Puyana et al (2009)

[4] A própria Venezuela declarou, por seu Parlamento, a crise humanitária nacional por falta de alimentos (falta de segurança alimentar), e pediu auxílio à FAO (Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura) e ao UNICEF (Fundo das Nações Unidas parta o Infância) para envio de ajuda aos seus 30 milhões de habitantes (SILVA, MARQUES, 2018). Na época, o pedido foi aprovado por maioria dos parlamentares[4] e o Banco Central Venezuelano acrescentou também o pedido de "suplantar os números de escassez de alimentos com alguns acúmulos colocando-o no alarmante valor global de 87%" (AGENCIA EFE, 2016).

esse deslocamento implica realmente uma reconfiguração de todos os espação afetados pelo processo de mudança, não só do migrante, mas da sociedade receptora[5].

2.2 A crise na saúde pública

A saúde pública foi uma das atividades mais oneradas pelo fluxo migratório, primeiro em virtude dos atendimentos primários nos postos de saúde, como consultas, vacinações e, em seguida o atendimento hospitalar, com os casos mais graves.

Só a triplicação de atendimentos nos hospitais e postos de saúde oneraram significativamente os cofres públicos, comprometendo os orçamentos para o setor das cidades de Pacaraima e Boa Vista, tanto que, em 2016, o Estado de Roraima decretou Estado de Emergência na saúde diante da demanda nos hospitais públicos, e do aumento em mais de 300% (trezentos por cento) nos atendimentos médico, além do alto registro de doenças infecciosas (e de notificação compulsória), novos casos de malária (dos 2.517 casos, 1.947 eram venezuelanos), Leishmaniose Tegumentar Americana (somente nos imigrantes), problema de pele e do registro de pessoas infectadas pelo vírus HIV em venezuelanos (SILVA, MARQUES, 2018).

A situação na saúde dos municípios de Pacaraima[6] e Boa Vista foi em razão da ausência de infraestrutura para o atendimento, já que a municipalização da saúde e a manutenção dos custos pelas localidades não tinham em seus orçamentos o quantitativo dessas novas despesas, além da baixa capacidade financeiro-orçamentária dos municípios (principalmente Pacaraima), em que a responsabilidade deveria ser compartilhada entre Estado e União para suportar esse fluxo migratório (SILVA, MARQUES, 2018).

A questão da saúde teve ajuda do Ministério da Saúde para a implementação de um programa que minimizasse a crise na saúde, tanto que foi editado documento em conjunto com o Governo Federal, em janeiro de 2018 implementando diversas ações para implementação com relação aos venezuelanos, de forma que,

> As ações já estão sendo feitas desde que observamos o aumento da demanda no SUS. Esse Plano clareia e direciona as responsabilidades para cada ente federativo. Na parte

[5] "Além de moradores de rua passaram a exercer a "mendicância" em busca da sua autonomia financeira no espaço urbano. Fato, que causou um impacto na sociedade boa-vistense, gerando preconceitos e atos xenofóbicos, mas também a cobrança de uma postura do governo Estadual e Municipal frente a esse cenário que se instalava nas principais avenidas na cidade" (ARAGÃO, SANTI, 2018, p. 138).

[6] Em setembro de 2017, a Prefeitura de Pacaraima baixou o Decreto nº 36, declarando a situação de emergência do município, em razão da triplicação do contingente de estrangeiros na cidade para desenvolver ações emergenciais humanitárias e estabeleceu nos Art. 3º as áreas em que as ações serão realizadas

> do Governo Federal, liberamos, no total, R$ 160 milhões de recursos de emendas parlamentares para apoiar com mais financiamento o atendimento e também aumentamos o teto para média e alta complexidade, ou seja, os recursos existem e precisam ser bem aplicados", destacou o ministro Ricardo Barros.
> Dentre as medidas, para orientar o migrante onde buscar o atendimento, o Ministério da Saúde produziu materiais bilíngue (português e espanhol) com informações sobre acesso e cuidados de doenças prioritárias e agravos de saúde, como difteria. A distribuição é de atribuição do estado e municípios e na fronteira de Pacaraima será o Posto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) que apoiará o migrante. (BRASIL, 2018)

O Ministério da Saúde repassou verbas para tentar solucionar o problema enfrentado pelos municípios de Roraima e definiu responsabilidades.

A questão epidemiológica e o controle de vacinação foram as ações principais a serem atendidas, principalmente os migrantes em situação de rua, além do funcionamento das Unidades Básicas de Saúde em funcionamento 24h e para vacinação e soros e o funcionamento de 136 unidades antimaláricos (BRASIL, 2018).

Quanto ao aporte financeiro, o Ministério da Saúde liberou 2,5 milhões para a atenção básica e para ao reforço de agentes comunitários, equipes de saúde da família, equipe de saúde bucal (com unidades odontológicas móveis) e com reforço na atenção ao pré-natal (BRASIL, 2018).

3 OS VENEZUELANOS E A REGULARIZAÇÃO DOCUMENTAL

Porém, os venezuelanos migram para o Brasil em busca de sobrevivência[7] e têm na fronteira o denominado Procedimento de Entrada Protegida – PEPs[8] permitindo que as pessoas que precisam de proteção cheguem ao país de destino em condições de plena legalidade e segurança e com resultados positivos, a contar com o auxílio de diversas entidades não públicas. Mesmo assim, a situação dos venezuelanos é de vulnerabilidade.

---

[7] "As noções de refúgio e da migração forçada e as possíveis alternativas de acolhimento por Estados que se dispõe a servir como destino àqueles que cruzam as fronteiras de seu Estado de origem por um fundado temor de perseguição são permeadas de conceitos e categorizações de toda ordem. A própria ideia do vocábulo *refúgio* é rica em reminiscências nos mais diversos contextos espaciais, temporais e emotivos como lar, jornada em busca de proteção e porto seguro. Ademais das noções abstratas, o conceito particular de refúgio e de refugiado, assim como tantas outras palavras de uso corrente, tem significado especifico para o Direito. Escolhas e decisões informadas garantem definições pragmáticas para vocábulos como *fundado temor, perseguição, condição* e *proteção*. Tais vocábulos são definidos, e atos são categorizados na tentativa de desvendar o passado obscuro de violações de direitos no Estado de origem para oferecer um futuro viável com o usufruto de garantias fundamentais no Estado de acolhimento" (CASAGRANDE, 2017, p.128)

[8]E segundo Rocca (2017, p. 48): "são aqueles que permitem às pessoas que precisam de proteção chegar ao país de destino em condições de plena legalidade e segurança. Podem compreender, de forma específica, a análise do pedido de proteção internacional no Consulado do país de destino localizado no país terceiro (no país de origem ou de presença temporária do solicitante). Em caso de resultado positivo, haverá a emissão de um visto ou, então, a imediata concessão de um "visto por razões humanitárias", que será, em seguida, definitivamente examinado no país de destino".

A “Operação Acolhida” se destina a apoiar, com pessoal, material e instalações, montagem de estruturas e organização das atividades necessárias ao acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade. Suas atividades são desenvolvidas em três frentes:

> [...] ordenamento da fronteira com o vizinho país na cidade de Pacaraima, em seguida em parceria com o ACNUR e demais agências de ajuda humanitárias atuar no abrigamento das pessoas desassistidas e por último fornecer a logística necessária para a interiorização, isso porque a atual migração venezuelana é vista como um fato inédito na história do país, que não obstante ser alvo de diversos fluxos migratórios (como ocorreu com os haitianos recentemente), porém nenhum deles é de tamanha envergadura. (SILVA, VALDÊS, 2018)

Há uma logística empregada pelos militares, considerada uma Força-Tarefa no Estado de Roraima em juntar esforços e conduzir política, estratégica, operacional e tática sua atuação, envolvendo pessoas, autoridades, instituições, organismos internacionais, como o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados -ACNUR, ONG’s de ajuda humanitária e os órgãos de segurança pública. Em tudo isso prevaleceu um ambiente de cooperação, materializado em ações que melhoraram a situação dos imigrantes desassistidos, com reflexos diretos no cotidiano de Boa Vista e de Pacaraima[9].

A operação[10] tirou as pessoas que estavam ocupando a praça Simón Bolívar (na época tinham aproximadamente 850 venezuelanos), em condições completamente degradantes[11]. Para tanto, as forças armadas construíram abrigos e transferiram aquelas pessoas, divididas em segmentos: famílias com filhos, homens e mulheres solteiros e indígenas[12].

Na cidade de Pacaraima, principal rota de entrada do fluxo migratório em virtude da proximidade com a fronteira, a força tarefa montou uma estrutura bem maior para receber, identificar e regularizar os migrantes venezuelanos, de forma que o ingresso em território brasileiro possa ser feito da forma mais legal possível, ou seja, com a permissão emitida no ordenado, e no caso de veículos venezuelanos que entram no Brasil, a autorização é concedida pela unidade fronteiriça da Receita Federal[13].

No posto de triagem os migrantes são cadastrados, passam por avaliação médica, imunização com vacinas, expedição de CPF e a devida regularização migratória, além da revista de bagagem.

---

[9] GONÇALVES Rodrigo de Lima. **Operação Acolhida em Roraima: Ação de Solidariedade.** Disponível em http://eblog.eb.mil.br/index.php/operacao-acolhida-em-roraima-acao-de-solidariedade.html acesso em 17 de agosto de 2018.

[10] O trabalho foi custeado com os R$ 190 milhões liberados pelo governo federal ao Ministério da Defesa, de acordo com a Medida Provisória nº 823/2018. No entanto, essa MP não foi reeditada.

[11] Após a desocupação daquele espaço público, a Prefeitura fechou a praça com tapumes, evitando assim novas ocupações.

[12] Os indígenas sempre foram separados por causa dos costumes da etnia, pois na sua maioria são índios da etnia *warao*.

[13] Nessa unidade, os venezuelanos já fazem o registro do CPF.

A estrutura conta ainda com um posto de atendimento avançado, com capacidade para atenção médica de emergência e isolamento de pacientes.

Há ainda um Conselho Tutelar e Assistência Social, atuando representantes da Agência da ONU para Refugiados – ACNUR, da Agência da ONU para as Migrações – OIM e do Fundo de População das Nações Unidas UNFPA.

Assim, os migrantes passam pela triagem e são orientados a optar pelo tipo de ingresso migratório em solo brasileiro, e, dependendo da sua solicitação (refúgio, residência temporária ou apenas passagem no caso de ser turista), são encaminhados aos setores competentes.

A intenção é regularizar a situação dos venezuelanos no território nacional e na assertiva da Lei nº 13.445/2017 a qual traz como princípios embasadores a não criminalização da migração, a regularização documental, acolhida humanitária, benefícios sociais concedidos aos migrantes[14], bem como a concessão de visto temporário por razões de acolhida humanitária, uma vez que a Venezuela claramente se enquadra na hipótese de grave violação de direitos humanos ou de direito internacional humanitário.

O Decreto nº 9.277, de 05 de fevereiro de 2018, disciplinou o registro de entrada de migrantes no país a atender tanto a nova Lei Migratória, bem como a Lei dos Refugiados (Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997), o qual determina a expedição de Documento Provisório de Registro Nacional Migratório assim que o migrante entra no território nacional e constitui documento oficial para todos os fins.

3.1 A documentação dos migrantes como proteção aos direitos da personalidade

O elemento indicador de proteção dos venezuelanos na legislação brasileira tem por base a Declaração de Nova York de 2016, numa contextualização filosófica assumida pelo Estado brasileiro, incluindo sua proteção os direitos da personalidade dessas pessoas.

A regularização documental passa a ser elemento garantidor, como instrumento democrático de proteção aos direitos fundamentais de tais indivíduos.

Dessa forma, a proposta de regulamentação documental está na atual legislação brasileira sobre migração, mesmo já previsto na Convenção de Genebra de 1951[15], a qual estabeleceu

[14] Art. 3º, da Lei nº 13.445/2017.

[15] "Em 1990, a ONU aprovou, em Assembleia Geral, a Convenção sobre Direitos dos Imigrantes(18/12/1990), a qual exige não só o mesmo tratamento no âmbito do trabalho para cidadãos "nacionais" e imigrantes legais, mas também que estes sejam informados de seus direitos numa língua compreensível para eles, que tenham direito de recorrer ao judiciário em caso de deportação; ademais, estabelece regras para o recrutamento de estrangeiros. Essa convenção conseguiu o número mínimo de ratificações em 14 de março de 2003, e passou a vigorar em 1º de julho desse ano. Porém, os principais países receptores não a assinaram". (REIS, 2004, p. 152)

regras entre os Estados signatários sobre a migrações e refúgio, a proposta sempre foi a mesmo da tutela de concessão de instrumentos de efetivação dessas pessoas numa inclusão social, ou seja, de permitir que refugiados tenham acesso à educação, saúde e condições de emprego, e isso, só será possível a partir da identificação preservada dos direitos da personalidade para que a inclusão social seja efetivada.

A novel legislação brasileira propõe políticas e direcionamentos, de forma que o Estado brasileiro deve a "facilitação do registro consular e da prestação de serviços consulares relativos às áreas de educação, saúde, trabalho, previdência social e cultura" (inciso II, do Art. 77, da Lei nº 13.445/2017). Nesse sentido,

> Brasil foi o primeiro a regulamentar a proteção do refugiado na América do Sul, ratificando os seus principais instrumentos internacionais de proteção e destacando-se em relação ao recolhimento de refugiado em seu território. O Brasil está comprometido com a normativa de proteção dos refugiados desde os primórdios da universalização deste instituto, no início da década de 50, do século XX, uma vez que ratificou e recepcionou tanto a Convenção de 51 quanto o Protocolo de 67, além de fazer parte do Conselho Executivo do ACNUR desde 1958 (JUBILUT, 2007, p. 171).

O refugiado necessita afirmar sua individualidade no Estado em que chega, se distinguindo dos outros indivíduos[16]. A previsão do reconhecimento da personalidade do migrante (refugiado ou não) se encontra em vários documentos internacionais como o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966), na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem (1948)[17], e o "Pacto de San José"[18].

O direito ao nome, à nacionalidade, à uma relação familiar dentre outros direitos da personalidade estão asseguradas no Brasil ante o fundamento da dignidade da pessoa humana são direitos dos venezuelanos.

Não se questionam os desdobramentos da personalidade, mas, a pessoa humana com personalidade traduzida da possibilidade de defendê-la (DONELA, 2003).

Há uma relação condicionante do direito à identidade pessoal do refugiado e a efetividade do exercício pleno de sua cidadania universal, numa separação entre os direitos internos e externos e sua efetividade.

Essa efetividade está incorporada ao conteúdo do direito de certa força jurídica efetiva permanente e latente enquanto se protegem os direitos humanos no ordenamento onde se

---

[16] O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos de 1966 estabelece em seu Art. 16 que "Toda pessoa terá o direito, em qualquer lugar, ao reconhecimento de sua personalidade jurídica".

[17] "Toda pessoa tem o direito de ser reconhecida, seja onde for, como pessoa com direitos e obrigações, e a gozar dos direitos civis fundamentais"

[18] "Toda pessoa tem direito ao reconhecimento de sua personalidade jurídica"

encontram esses migrantes. Na análise sob a ótica brasileira, percebe-se dentro da intenção legislativa constitucional, com sua formação na preservação de direitos fundamentais do indivíduo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Há uma forte presença de migrantes venezuelana no norte do Brasil, em especial nas cidades de Pacaraima e Boa Vista, no Estado do Roraima e que têm trazido transtornos sociais à localidade, proporcionando, inclusive um desconforto pro parte do governo do Estado que chegou a propor uma ação originária junto ao Supremo tribunal Federal para fechamento de fronteira, devido os problemas decorrentes dessa migração.

A insuportabilidade financeira foi como primordial razão de impedimento aos venezuelanos, pois a migração trouxe a necessidade de utilizar serviços públicos como atendimento nos postos de saúde e em hospitais da localidade.

O desconforto social também é marcado pelos venezuelanos nas cidades de Roraima, mas há uma tentativa de minimização da situação, com a contribuição da atuação do governo brasileiro além da liberação de verbas para a implementar a Operação Acolhida, promovida pelo Exército, o funcionamento de organismos internacionais como o ACNUR e a OIM, além de diversas ONGs funcionando na operacionalização de recebimento, contenção, alocação, registro e imunização de venezuelanos.

Atrelado à essa programação, a Operação Acolhida tem uma outra fase denominada de interiorização dos venezuelanos, que se propõem a redistribuir essas pessoas pelo território nacional, alocando-os em casas de imigrantes e encaminhando ao setor laboral.

A situação é muito delicado, mas a conduta do Estado brasileiro está no caminho certo, mesmo com todas as dificuldades estruturais e financeiras que passa o Brasil, mas existem compromissos internacionais os quais o Brasil e signatário, e que devem ser honrados. Por isso, o Brasil os recebe e implementa diversos mecanismos de acolhimento e principalmente no sentido de regularizar documentalmente tais pessoas.

Atrelado a qualquer princípio ou signatário de documentos internacionais, a dignidade da pessoa humana é o fundamento condutor dessa atuação, mesmo diante de dificuldades enfrentadas, como também não se pode esquecer que o Brasil sempre teve essa postura de receber migrantes em diversos momentos da história de formação da nação.

Críticas surgem e surgirão, mas a conduta brasileira está a seguir um caminho correto e humanista.

REFERÊNCIAS

AGENCIA EFE. **El Parlamento venezolano declara "crisis humanitaria" por falta de alimentos**. Agencia Efe. Caracas, p. 1-1. 11 fev. 2016. Disponível em: https://www.efe.com/efe/america/portada/el-parlamento-venezolano-declara-crisis-humanitaria-por-falta-de-alimentos/20000064-2837147. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

ARAGÃO, Tainá, SANTI, Vilso. Somos migrantes: O uso das redes sociais na produção midiática alternativa sobre a migração venezuelana em Roraima. In: **Aturá Revista Pan-Amazônica de Comunicação**, Palmas, v. 2, n. 1, p. 136-156, jan-abr. 2018

BRASIL. Ministério da Saúde. **Roraima tem plano de ações para atendimento aos imigrantes.** Disponível em: http://portalms.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/42320-roraima-tem-plano-de-acoes-para-atendimento-aos-imigrantes. Jan/2018. Acesso em: 05 de fevereiro de 2018.

CARTA CAPITAL. Como a Venezuela sobreviverá a uma inflação estimada de 1.000.000%?. Publicado em 30/07/2018. In: **Carta Capital**. Disponível em:https://www.cartacapital.com.br/internacional/como-a-venezuela-sobrevivera-a-uma-inflacao-de-1-000-000. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

CASAGRANDE, Melissa Martins. Refugiados: proteção universal sob a perspectiva da aplicação transistêmica do Direito Interno e do Direito Internacional. In: **Revista Jurídica da Presidência Brasília** v. 19 n. 117 Fev./Maio 2017 p. 125-147

CIDH. **Resolução nº 2/2018**. Disponível em: http://www.oas.org/pt/cidh/decisiones/pdf/Resolucao-2-18-pt.pdf. Acesso em: 18 de agosto de 2018.

DONELA, Danilo. Os direitos da personalidade no código civil. In: **Revista da Faculdade de Direito de Campos**, Ano VI, Nº 6 - Junho de 2005.

FARAH, PAULO Daniel. Combates á xenofobia, ao racismo e à intolerância. In: Revista USP• São Paulo n. 114 • p. 11-30 • julho/agosto/setembro 2017

GONÇALVES Rodrigo de Lima. **Operação Acolhida em Roraima: Ação de Solidariedade.** Disponível em http://eblog.eb.mil.br/index.php/operacao-acolhida-em-roraima-acao-de-

solidariedade.html acesso em 17 de agosto de 2018

JUBILUT, Liliana Lyra. **O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro.** São Paulo. Método, 2007.

LOPES, Ademil Lúcio. **O governo Chavéz e o ensaio de superação do rentismo venezuelano: do nacionalismo bolivariano ao socialismo do século XXI.** Tese de doutorado. Programa de Pós Graduação em Sociologia da Universidade Estadual paulista, como parte dos requisitos para obtenção do título de doutor em sociologia. Disponível em: https://repositorio.unesp.br/bitstream/handle/11449/106288/lopes_al_dr_arafcl.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 14 de agosto de 2018.

MENDIBLE Z., Alejandro. **Elíptico en el destino histórico sudamericano y el rol moderador del Brasil en el presente.** In: Coleções Internacionais: Olhares cruzados/ Organizadores: Corival Alves do Carmo [et al]. – Brasília: FUNAG, 2013, pp. 239 – 280.

PUYANA VILLAMIZAR, Yolanda; MOTOA FLÓREZ, Ayda Julieth; VIVIEL CASTELLANOS, Adriana Entre aquí y allá. Las familias colombianas transnacionales Bogotá. Fundación Esperanza. 2009.

REIS, Rossana Rocha. **Soberania, direitos humanos e migrações internacionais.** In: Revista Brasileira de Ciências Sociais, 2004, 19 (junho), Disponível em: *http://www.redalyc.org/html/107/10705509/*. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

ROCCA, Paolo Morozzo Della. **Os Assim Chamados "Corredores Humanitários" e o Possível Papel da Sociedade Civil nas Políticas de Refúgio e migração regular**. In: REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum., Brasília, v. 25, n. 51, dez. 2017, p. 47-57 Disponível em: http://www.scielo.br/pdf/remhu/v25n51/1980-8585-remhu-25-51-047.pdf. Acesso em: 19 de agosto de 2018.

SILVA, Fernanda Cláudia Araújo da Silva. MARQUES, Diego Jeferson Fernandes. A fronteira brasileira na proteção dos refugiados. In: **II Colóquio de Dinâmica de Fronteiras**. pp.225-234. Toledo – Paraná.

_____. A Nova Lei de Migração Brasileira na Compatibilidade com a Declaração de Nova York. In: **I Congresso Internacional Migração, mudança climática e economia social em um mundo globalizado.** Universidade Presbiteriana Mackenzie, São Paulo, 2017.

_____. VALDÊS, Lysian Carolina. O processo de interiorização como alternativa aos migrantes venezuelanos no Brasil. In: **V Simpósio de Direito Internacional. Universidade Federal do Ceará**. Fortaleza, 20 a 23 de agosto de 2018.